



## RELATÓRIO DE ANÁLISE HABILITATÓRIA

Trata-se o presente do processo administrativo nº 82231630, cujo objeto é a Contratação via Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na Modalidade Integrada, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento para a entrega final da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha - ES, com 800 vagas.

Após realização da fase de lances do RDC Eletrônico N.º 001/2018, inabilitada a Empresa 1ª Colocada, GCE S.A, sagrou-se arrematante do LOTE 01 a Empresa 2ª Colocada, VERDI SISTEMA CONSTRUTIVOS, que em seguida a convocação para apresentação da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, apresentou de forma tempestiva a documentação juntada às fls. 1.546-1.951.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura – DIGEA, para conhecimento da empresa arrematante do RDC Eletrônico N.º 001/2018 e análise/aprovação da Qualificação Técnica, conforme as exigências do instrumento convocatório.

Os autos retornaram a esta Comissão Especial de Licitação – CEL/RDC, por meio do DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 175/2019 às fls. 1.954-1.955, com vista à promoção de diligência necessária a análise técnica, destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo, quanto ao QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital.



PROCESSO Nº 82231630

Fl.: .....

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

Tendo em vista a necessidade de diligência com vista a suprir lacunas quanto às informações constantes dos documentos de habilitação às fls. 1.551-1.951, vez que os mesmos, contém de maneira implícita os elementos supostamente faltantes, foi solicitado a empresa arrematante a apresentação do detalhamento das funções da equipe técnica conforme QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, na forma do item 1.2.2.3, do Anexo I - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do Edital, cujo resultado foi juntado às fls. 1.956-1.959, qual seja:

- 1- Foi apresentado às fls. 1.956-1.959, o documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, detalhando as funções da equipe técnica apresentada nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica às fls. 1.551-1.951.

Os autos retornaram a DIGEA para continuidade da análise técnica, tendo sido exarado o DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 147/2019 às fls. 1.960-1.962, de análise conclusiva dos documentos de habilitação da Qualificação Técnica, conforme as exigências do instrumento convocatório, sendo a manifestação enfática quanto ao não atendimento as exigências do edital para os itens 1.2.2.1.4, 1.2.2.1.5, 1.2.2.1.6, 1.2.2.1.10; e atendimento parcial as exigências do edital para o item 1.2.2.1.9.

Salientamos ainda que, mesmo após às diligências e apresentação dos esclarecimentos, no documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, apresentado pela empresa, não foi atendido exigência editalícia onde observa que um mesmo profissional só poderá ser responsável por até 02 (duas) disciplinas e/ou funções desde que comprove experiência exigida através de atestados e CATs, tendo sido informado mais de 02 (duas) disciplinas e/ou funções por profissional.



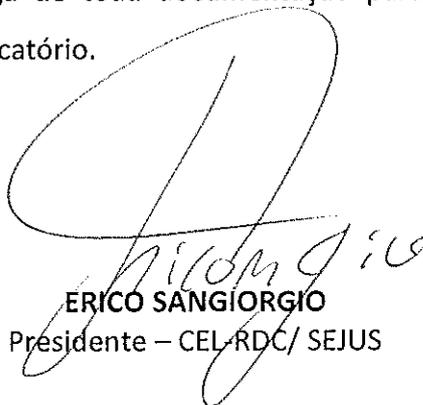
PROCESSO Nº 82231630

Fl.: .....

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

Considerando o todo exposto e com base no DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 147/2019 às fls. 1.960-1.962, concluímos o presente relatório para no mérito retomar a sessão pública com vista a **INABILITAÇÃO** da Empresa **VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, classificada em 2º (segundo) lugar no certame para o LOTE 001; e **CONVOCAÇÃO** da Empresa **AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.**, classificada em 3º (terceiro) lugar no respectivo LOTE 001, com o Valor Arrematado de **R\$ 61.742.144,76** (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para negociação diretamente do preço e entrega de toda documentação para habilitação, conforme as exigências do instrumento convocatório.

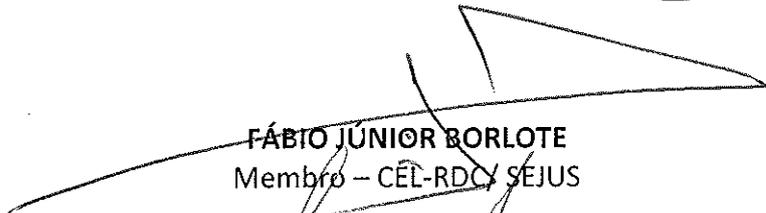
Vitória/ES, 24 de junho de 2019.



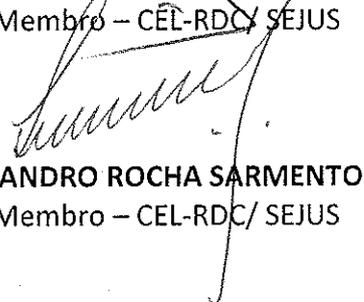
**ERICO SANGIORGIO**  
Presidente – CEL-RDC/ SEJUS



**ANDRÉ VICTOR DE MENDONÇA ALVES**  
Membro – CEL-RDC/ SEJUS



**FÁBIO JÚNIOR BORLOTE**  
Membro – CEL-RDC/ SEJUS



**LEANDRO ROCHA SARMENTO**  
Membro – CEL-RDC/ SEJUS

